

PREFEITURA MUNICIPAL TENENTE PORTELA / RS
ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO / SETOR RESPONSÁVEL LICITAÇÕES

Edital de Pregão Presencial nº 05/2021
CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ 26.522.047/0001-09

CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.522.047/0001-09, com sede na com sede no município de Chapecó-SC, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar suas

RAZÕES DE RETIFICAÇÃO / IMPUGNAÇÃO

ao Edital veiculado no âmbito da Licitação Pregão Presencial nº 05/2021, o que faz segundo os termos e fundamentos a seguir expostos:

Visa o presente, a retificação e consequente exclusão de elementos prescindíveis (não necessários) ao edital veiculado por esta prefeitura, como a inclusão de previsões vinculativas ao procedimento em trâmite.

Alternativamente, requer-se diante da incongruência mencionada supra, seja por ora retificado, retificado o referido edital.



Do Cabimento e da Tempestividade do Recurso.

Conforme se infere do edital da presente licitação em análise, aos licitantes e à todos os cidadãos é conferida a possibilidade de insurgência quanto aos atos, normas e decisões proferidas no âmbito do processo licitatório.

Pois bem. Acredita-se veementemente que o edital exarado restou eivado, motivo pelo qual, apresenta-se de forma cabível, tempestiva e pertinente o presente reclamo visando a reforma dos elementos nele contidos ou como no caso, não razoáveis e que não guardam relação com o objeto buscado, ora objurgados pela Recorrente.

Assim, em virtude da abertura dos envelopes ter sido aprazada para o dia 01.03.2021 percebe-se que o prazo final para apresentação do presente reclamo ainda não findou. Requerendo-se por fim e respeitosamente sejam afastadas as informações acerca da apresentação de formas procedimentais totalmente prescindíveis e indevidas, que não guardam mínima relação com o contrato e o certame.

Portanto, percebe-se com clareza solar que os requisitos ensejadores ao conhecimento do presente reclamo encontram-se devidamente observados e preenchidos, o que deverá culminar com sua análise e posterior/consequentemente provimento quanto à seus requerimentos, conforme passará a discorrer.

Qualificação Técnica – Exigência de ART com Atestado técnico na elaboração do PPRA – programa de Prevenção e Riscos Ambientais

Conforme se infere do item 6.2 DO ENVELOPE Nº02 (HABILITAÇÃO), subitem 6.2.4 letra "g", há exigência de apresentação de "PPRA e Atestado de Responsabilidade Técnica do Profissional responsável":

g) - Apresentar PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) bem como atestado de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável.

A situação, embora pareça irrelevante, toma contornos de gravidade diante da vinculação do instrumento convocatório, devendo portanto, ser corrigida.



Contudo, isto não é tudo. A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) é documento emitido por engenheiro, cadastrado e regularmente inscrito junto ao Conselho - CREA. No entanto, a Norma Regulamentadora nº 09 que prevê a instrumentalização do PPRA é extremamente clara ao mencionar a possibilidade de outros profissionais (que não engenheiros) apresentarem, elaborarem, implementarem, acompanharem e avaliarem dito programa, sendo, portanto, totalmente indevido vincular a apresentação de "atestado" e principalmente a ART, documentos atribuídos especificamente a engenheiros, quando dita atividade pode (conforme legislação) ser desenvolvida por outros setores e profissionais:

Isto é o que se extrai do art. 9.3.1.1, da NR 9 - NORMA REGULAMENTADORA 9 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS:

Diante disto, impor apresentação de documento inerente a engenheiro quando a atividade pode ser desenvolvida por pessoa capaz de desenvolver o disposto na NR (englobando, médicos, técnicos e assim sucessivamente) é extremamente indevido, devendo, por conta disto, ser adequado o edital quanto ao ponto também (sugere-se solicitar a apresentação de comprovante que a empresa possui os Programas de Segurança do Trabalho – PPRA e PCMSO).

Face ao exposto, requer-se respeitosamente:

Sejam recebidas essas razões e retificado o edital de forma a propiciar a participação do maior número de empresas garantindo assim ao ente público os benefícios reais da concorrência.

Nestes Termos

Pede Deferimento

26.522.047/0001-09

CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.-ME

ROD. MUNICIPAL ANGELO BALDISSERA, S/Nº CH 20 KM 5
SALA A / LINHA ÁGUA AMARELA - CEP 89.815-899

CHAPECÓ - SC

Chapecó-SC, 24 de fevereiro de 2021.

CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ/MF sob o nº 26.522.047/0001-09.